

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº43/2025

III - Dispensa de Licitação nº 13/2025

2) OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE LÂMINAS DE PERSIANA, REPOSIÇÃO E CONCERTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC.

Item	Descrição do Serviço	Valor Unid	Quant.	Valor Total R\$
01	Serviço de lavagem e higienização vertical em poliéster	3,80	1335	5.073,00
02	Reposição de lâminas faltantes em 15 Lâminas	400,00	01	400,00
03	Concerto de trilhos, corte de tecido, substituição de suportes de fixação e concertos de corrente de base, em 10 cortinas	1.295,00	01	1.295,00
Total R\$ 6.768,00				

2.2. O objeto está fundamentado na Solicitação de fornecimento nº 17/2025, que contempla o Documento de Formalização de Demanda – DFD da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta.

3.2. Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

3.3. Considerando a necessidade de justificar a utilização da contratação do por meio de dispensa de licitação, tem-se que consignar as lições de Joel Menezes Niebuhr:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”.

3.4. A dispensa da disputa eletrônica não acarreta em prejuízo a disputa considerando os orçamentos do processo e propostas apresentadas, em que foi respeitado o critério de menor preço e especialmente realizada a pesquisa junto a empresa de mesma característica, de mesmo porte e perfil, logo existe uma situação de igualdade de condições, em que o critério de escolha é o menor preço, bem como, considerando, mais uma vez, a necessidade de manutenção do vínculo terapêutico já criado, especialmente em atendimento a paciente dentro do espectro, como melhor solução a realização de intervenções e processo de acompanhamento e evolução do paciente

3.5. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições do fornecimento.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ.

Unidade: 03.001 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Proj./Atividade: 2.005 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despesa: 17

Orgão: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 04.001 Departamento de Educação

Proj./Atividade: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 35

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de preços
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Estatuto ou contrato social;
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- g) Consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- h) Demais documentos exigidos por lei.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A higienização de cortinas ajuda a eliminar a sujeira das superfícies, o que também elimina vírus, bactérias, fungos e outros agentes. Por serem infecciosos, podem provocar vários problemas, começando pelas doenças, como a gripe, até alergias e crises como asma, bronquite, pneumonia, etc.

6.2. O serviço de higienização busca também proporcionar o aumento na vida útil desses bens, minimizando o acúmulo de sujeira, que com o tempo passa a degradar o tecido, bem como evitando a absorção de odores.

6.3. É importante destacar que a contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza, visa manter condições adequadas de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais, e equipamentos. Assim, a contratação do serviço visa o combate e a prevenção do acúmulo de microrganismos nocivos à saúde.

6.4. Desta forma, tem-se a licitação como a melhor solução para que se faça cumprir a demanda de forma satisfatória

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO VALOR

7.1. Razão social: Persioeste Ind. E Com. Ltda, CNPJ: 09.315.402/0001-50.

7.2. São razões da escolha do prestador: porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS

proposta de preço proposta com o valor mais vantajoso para a Administração, dentre os demais fornecedores cotados. Destaca-se que guardam compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

7.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.4. O preço da aquisição está sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Orçamento 1 Persioeste	Orçamento 2 Rodrigo Luis Shaeffer	Orçamento 3 Chico Persianas
01	Serviço de lavagem e higienização vertical em poliéster	5.073,00	6.007,50	5.340,00
02	Reposição de lâminas faltantes em 15 Lâminas	400,00	1.800,00	450,00
03	Concerto de trilhos, corte de tecido, substituição de suportes de fixação e concertos de corrente de base, em 10 cortinas	1.295,00		1.350,00
TOTAL R\$		6.768,00	7.804,50	7.140,00

7.5. Na identificação do valor de mercado, o Município utilizou composição via cesta de preços, como é o usual: Além da consulta com fornecedores, utilizou-se consultas no PNCP, os quais demonstram que os valores estão condizentes com o que se aplica no mercado. Optou-se em utilizar orçamentos de fornecedores nesse tipo de material, já que a contratação em tela será realizada pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa
-------------------------------	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

	(art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestoras as Sras. Andreia Fadani Schenatto e Marli Rosa Regner Camargo, e como Fiscais as Sras. Iva Cristina Zittlau e Eliane Furlanetto Reinheimer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

10.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado

11) OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação, combustível etc.;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços do objeto;
- h) O prestador de serviço deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais;

11.2. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- b) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das estruturas fornecidas, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 29 de maio de 2025.

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS